



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 036/25

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: MESA DIRETORA
PROJETO DE LEI Nº 153/24

LIDO	
EM	21/05/25
SECRETÁRIO(A)	

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 153/24** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

Trata-se de apresentação de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **RODRIGO DE ÁVILA MENDES**, que institui o **Serviço de Transporte Urbano Especial Suplementar de Passageiros no Município de Volta Redonda**.

Em síntese é o presente relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a competência legislativa municipal encontra amparo na Carta da República, principalmente em seus artigos 29 e 30, que tratam das competências dos Municípios, cabendo aos mesmos legislar sobre as matérias de interesse local, suplementando as legislações federal e estadual no que couber.

No caso em apreço, analisando o Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador, verifica-se que o mesmo tem como objetivo **instituir o serviço de transporte urbano suplementar de passageiros no Município de Volta Redonda, conforme disposto em seu artigo 1º**.

É possível verificar que o tema está inserido na esfera de competência legislativa do Município, **pois cuida de assunto de interesse local**,

Recebido em 07/5/25

M. Ave
Divisão de Expediente

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Nº 1181
OAB-RJ 148.675